



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2461, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS PROPRIETÁRIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A LIMPEZA DE LOTES VAGOS COM ÔNUS AO PROPRIETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de lotes vagos no Município de Itapeçerica são obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem entulhos e lixo, bem como proceder ao escoamento de águas estagnadas e outros serviços essenciais ao asseio e à higiene pública, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde coletiva.

Art. 2º Quando constatado o descumprimento das exigências de limpeza o proprietário será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e lhe será concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da notificação para executar os serviços de limpeza, capina, e escoamento de águas estagnadas.

Art.3º O proprietário do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

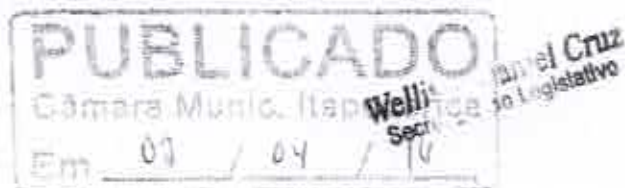
I-simples entrega de notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado por seu proprietário ou representante legal ou,

II-por edital público divulgado na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Finalizado o prazo estipulado no art. 2º o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à limpeza do respectivo terreno com ônus ao proprietário e enviará para a Secretaria Planejamento Gestão e Finanças os cálculos com toda a documentação para o procedimento de cobrança.

§1º O custo para execução dos serviços será calculado por órgão competente da Prefeitura Municipal de acordo com os serviços necessários e a área total do





Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

terreno de acordo com a tabela de custos por metro quadrado a ser estabelecido pelo respectivo órgão para tal fim.

§2º A Prefeitura Municipal enviará juntamente com a notificação prevista no Art.2º uma carta de esclarecimentos com informações sobre os procedimentos legais para execução dos serviços.

Art. 5º A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art.6º O valor dos serviços executados será enviado ao proprietário em guia própria que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo consignado.

Art.7º A execução dos serviços de limpeza, capina e drenagem pela Prefeitura Municipal não isenta o proprietário das penalidades previstas em Lei do Código de Posturas do Município.

Art.8º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelo orçamento dos órgãos municipais competentes pela aplicação de cada dispositivo estabelecido nela.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 02 de abril de 2014.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

